
Índice

Do Consorciado

Participantes Consorciados.....	06
Adesão ao Grupo de Consórcio em Andamento.....	09
Consoiciado Excluído.....	33
Cessão do Contrato de Adesão.....	47

Do Grupo

Grupo de Consórcio.....	07
Constituição do Grupo de Consórcio.....	08
Fundo Comum.....	34
Fundo de Reserva.....	35
Aplicação dos Recursos do Grupo de Consórcio.....	36
Encerramento do Grupo de Consórcio.....	36
Dissolução do Grupo de Consórcio.....	45

Do Bem Objeto

Bem Objeto.....	09
Da Alteração do Valor do Crédito de Bem Móvel ou conjunto de Bens Móveis de Menor ou Maior Valor Antes da Contemplação.....	16
Indicação do Bem Móvel ou Conjunto de Bens Móveis a ser Adquirido	17
Crédito, da sua Utilização e da Aquisição do Bem Móvel ou conjunto de Bens Móveis.....	18
Garantias para compra do Bem Móvel ou conjunto de Bens Móveis.....	22
Substituição do Bem Móvel ou conjunto de Bens Móveis Contratados..	43

Dos Pagamentos

Pagamentos do Consorciado.....	24
Pagamento de Parcela com atraso (Atualização, Juros e Multas)	27
Antecipação de Pagamentos de Parcelas e do Saldo Devedor	28
Diferença de Parcela Paga e da Manutenção do Poder Aquisitivo do Caixa do Grupo de Consórcio	29
Pagamento do Crédito ao Fornecedor/Vendedor/Agente Financeiro.....	30

Da Contemplação

Contemplação	10
Sorteio	11
Lance.....	13
Cancelamento da Contemplação	15

Das Assembléias

Assembléia Geral Ordinária – AGO	39
Assembléia Geral Extraordinária – AGE	41

Da Administradora

Obrigações da Bradesco Consórcios	45
Remuneração da Bradesco Consórcios	46
Seguro de Vida.....	47

Disposições

Disposições Gerais.....	49
Disposições Finais	49

Contrato de Adesão para a Constituição e Funcionamento de Grupos de Consórcios Referenciados em Bem Móvel ou Conjunto de Bens Móveis

O presente **Contrato de Adesão para a Constituição e Funcionamento de Grupos de Consórcios Referenciados em Bens Móveis ou Conjunto de Bens Móvel** (“**Contrato de Adesão**”), tem a finalidade de disciplinar a relação jurídica entre a **Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.**, designada **Bradesco Consórcios** e o **Consortiado**, ambos qualificados no **Contrato de Adesão**, estipulando os direitos e obrigações aos quais as partes ficarão submetidas, a partir do instante em que o **Consortiado** formalizar sua adesão às condições gerais e específicas previstas neste **Contrato de Adesão**.

Este **Contrato de Adesão** contém as regras que definem a constituição e o funcionamento de **Grupo de Consórcio** referenciados em **Bens Móveis** ou conjunto de **Bem Móvel**, que, entre as partes, adquirirão força contratual com o simples fato da adesão manifestada pelo **Consortiado**, a qual se considerará formalizada pela assinatura física no **Contrato de Adesão**. Os vínculos jurídicos que emanam deste **Contrato de Adesão** dispensam a formalização de qualquer outro contrato específico, estando concordes as partes que este **Contrato de Adesão**, terá valor para elas como um negócio jurídico perfeito e acabado, produzindo, de imediato, os seus efeitos jurídicos.

A Bradesco Consórcios entregará ao Consortiado, no ato da assinatura do Contrato de Adesão, uma via impressa do presente Contrato de Adesão registrado no 1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos de Osasco - SP, sob o nº 186061, do Livro A, em 14/09/2009, tomando previamente ciência integral de todas as condições estabelecidas que constam das cláusulas deste Contrato de Adesão.

Da Força Obrigatória deste Contrato de Adesão:

A **Bradesco Consórcios**, de um lado, e, de outro, o **Consortiado**, têm entre si ajustada a adesão a **Grupo de Consórcio** referenciado em **Bem Móvel** ou conjunto de **Bens Móveis**, a qual se regulará pelas disposições deste **Contrato de Adesão**, ficando, ainda, submetido ao que dispuserem a lei e os normativos das autoridades competentes.

Definições:

Para a perfeita interpretação dos termos deste **Contrato de Adesão**, as expressões grafadas em negrito terão os seguintes significados:

Contrato de Adesão: é o instrumento plurilateral, de natureza associativa, pelo qual o interessado firma perante a **Bradesco Consórcios** para ingressar em **Grupo de Consórcio**, aceitando as condições nele expressas, em que estabelece vínculos obrigacionais entre os Consorciados, e destes com a **Bradesco Consórcios**, proporcionando a todos igual condição de aquisição de **Bem Móvel** ou conjunto de **Bens Móveis**.

Administradora ou Bradesco Consórcios: é a pessoa jurídica prestadora de serviços, autorizada pelo BACEN, que tem como objeto social principal a administração de **Grupos de Consórcio**.

Alienação Fiduciária: é a forma de garantir o pagamento de uma dívida, pela qual o devedor se mantém na posse do Bem e transfere a sua propriedade ao credor, readquirindo-a concomitantemente à liquidação e término de suas obrigações. Disso decorre a necessidade do cumprimento fiel das obrigações assumidas pelo devedor, sob pena de perder o direito de reaver a propriedade do Bem e, ainda manter-se obrigado pelo saldo restante de sua dívida.

Assembléia Geral Extraordinária ou AGE: é a reunião dos participantes do **Grupo de Consórcio** em caráter extraordinário.

Assembléia Geral Ordinária ou AGO: é a reunião mensal dos participantes do **Grupo de Consórcio** para realização da **Contemplação**, atendimento dos **Conсорciados** e esclarecimentos gerais.

BACEN: é a sigla que identifica o Banco Central do Brasil, Autarquia Federal, responsável pela normatização, coordenação, supervisão, fiscalização e controle das atividades do Sistema de **Consórcio**.

Conсорciado: é a pessoa natural ou jurídica que participa de **Grupo de Consórcio**.

Consortiado Ativo: é o **Consortiado** que mantém vínculo obrigacional com o **Grupo**.

Consortiado Excluído: é o **Consortiado** não **Contemplado** que por inadimplência contratual, ou por desistência declarada deixou de participar do **Grupo**.

Contempração: é a atribuição ao **Consortiado Ativo** do direito de utilizar o valor do **Crédito** para aquisição de um **Bem Móvel** ou conjunto de **Bens Móveis**, bem como para a restituição de **Parcelas** pagas, na forma prevista neste **Contrato de Adesão**, no caso de **Consortiado Excluído**.

Contemplado Ativo ou **Consortiado Contemplado Ativo:** é o **Consortiado** ao qual, por sorteio ou lance, for atribuído o direito de utilizar o valor do **Crédito**.

Consortiado Excluído Contemplado: é o **Consortiado Excluído** ao qual, por sorteio, foi atribuído o direito à devolução dos valores pagos, de acordo com as condições previstas neste **Contrato de Adesão**.

Cota: é a fração correspondente a participação numericamente identificada de cada **Consortiado** do **Grupo de Consórcio**.

Crédito: é o valor correspondente ao preço do **Bem Móvel** ou conjunto de **Bens Móveis** na data da **AGO** em que ocorrer a **Contempração**, colocado à disposição do **Consortiado Contemplado Ativo** para aquisição de **Bens Móveis** ou conjunto de **Bens Móveis**, acrescido da aplicação financeira prevista neste **Contrato de Adesão**.

Crédito Parcial: são as **Parcelas** pagas pelo **Consortiado Excluído**, com as deduções previstas neste **Contrato de Adesão**.

Fundo Comum: é o recurso do **Grupo de Consórcio** destinado à atribuição de **Crédito** aos **Consortiados Contemplados Ativos** para aquisição do **Bem Móvel** ou conjunto de **Bens Móveis** e à restituição aos **Consortiados Excluídos** dos respectivos **Grupos**, bem como outros pagamentos previstos neste **Contrato de Adesão**.

Fundo de Reserva: é a soma de recursos que se destinam a subsidiar o **Grupo de Consórcio** nas situações definidas neste **Contrato de Adesão**.

Grupo de Consórcio: é uma sociedade não personificada, individualizada e independente dos demais **Grupos de Consórcio**, com o prazo de duração e número de **Cotas** previamente determinados, constituída por **Consorticiados**, com a finalidade de propiciar a seus integrantes, de forma isonômica, a aquisição de **Bem Móvel** ou conjunto de **Bens Móveis**, por meio de autofinanciamento.

Parcela Mensal ou **Parcela:** é o valor devido pelo **Consorticiado** composto pelo percentual do **Fundo Comum**, **Fundo de Reserva**, **Taxa de Administração**, seguros, se for o caso, e demais encargos e despesas previstos contratualmente.

Saldo Devedor: é o total de valores devidos pelo **Consorticiado**, que compreende as **Parcelas** vincendas, as **Parcelas** vencidas pendentes de pagamento, com os seus devidos encargos, as diferenças de **Parcelas** e quaisquer outras obrigações financeiras não pagas, previstas neste **Contrato de Adesão**.

Taxa de Administração: é a remuneração paga pelo **Consorticiado** a **Bradesco Consórcios** pelos serviços que esta presta na organização e gestão dos interesses do **Grupo de Consórcio**, sendo devida até o encerramento do **Grupo**.

As expressões e termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas, não definidos nesta cláusula, terão o significado indicado nas cláusulas específicas deste **Contrato de Adesão**.

I - Dos Participantes Consorticiados

01 - O Consorticiado é a pessoa natural ou jurídica que integra o **Grupo de Consórcio**, como titular de **Cota** numericamente identificada e assume a obrigação de contribuir para a consecução integral dos objetivos coletivos, na forma estabelecida neste **Contrato de Adesão**.

02 - O Consorticiado outorga poderes à **Bradesco Consórcios** para representá-lo na **AGO**, quando ausente, podendo assinar lista de presença, votar e deliberar sobre as matérias pertinentes e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

02.1 - A representação do Consorciado ausente na AGE deverá se dar por meio de procuração, a qual deverá conter poderes específicos, constando dentre eles, obrigatoriamente informações relativas ao dia, hora, local e assuntos a serem deliberados. Tal documento é necessário, ainda que o representante do Consorciado ausente seja a própria Bradesco Consórcios.

03 - O Consorciado obriga-se a pagar as contribuições previstas nas cláusulas 59 e 60, bem como os demais encargos e despesas estabelecidas nas cláusulas 61 e 68, nas datas de vencimento e na periodicidade estabelecidas neste Contrato de Adesão, e a quitar integralmente o débito até a data da última AGO do Grupo de Consórcio.

II - Do Grupo de Consórcio

04 - Consórcio é a reunião de pessoas naturais ou jurídicas, em Grupo fechado, promovida pela Bradesco Consórcios, com o prazo de duração previamente estabelecido, para propiciar a seus integrantes, de forma isonômica, a aquisição de Bem Móvel ou conjunto de Bens Móveis, mediante autofinanciamento.

05 - O Grupo de Consórcio é uma sociedade não personificada, constituída por Consorciados na data da realização da primeira AGO, para os fins indicados na cláusula 04, cujo encerramento ocorrerá quando plenamente atendidos os seus objetivos, disposições contratuais e o cumprimento de todas as obrigações.

05.1 - O interesse coletivo do Grupo de Consórcio deve prevalecer sobre os interesses individuais do Consorciado.

06 - O Grupo de Consórcio, será representado pela Bradesco Consórcios, em caráter irrevogável e irretratável, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, na defesa dos direitos e interesses coletivamente considerados para o fiel cumprimento dos termos e condições estabelecidos neste Contrato de Adesão, conforme disposto na Lei nº 11.795/2008, que regulamenta o Sistema de Consórcio. Os demais aspectos concernentes à personalidade jurídica regular-se-ão pelo direito civil que estiver vigente ao tempo da execução das obrigações deste Contrato de Adesão.

07 - O Contrato de Adesão criará vínculos obrigacionais entre os **Consorticiados**, e destes com a **Bradesco Consórcios** para proporcionar a todos igual condição de acesso ao mercado de consumo de **Bem Móvel** ou conjunto de **Bens Móveis**.

III - Da Constituição do Grupo de Consórcio

08 - O Grupo de Consórcio será considerado constituído na data da primeira **AGO** convocada pela **Bradesco Consórcios**. A convocação somente poderá ser feita quando houver a adesão de **Consorticiados** em número e condições suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira do Grupo de Consórcio, mediante a arrecadação no **Fundo Comum** para a **Contemplação**, por sorteio, de no mínimo um **Bem Móvel** ou conjunto de **Bens Móveis** do **Crédito** de maior valor constituído no **Grupo**.

09 - Após constituído, o **Grupo de Consórcio** terá identificação própria e será autônomo em relação aos demais **Grupos de Consórcios**, e possuirá patrimônio próprio, que não se confunde com o de outro **Grupo**, nem com o da **Bradesco Consórcios**.

09.1 - No caso do Contrato de Adesão ser firmado fora das dependências da **Bradesco Consórcios**, o **Consorticiado** somente participará de **Assembléia** a partir do oitavo dia após a respectiva contratação.

09.2 - Os Grupos poderão ser constituídos com **Créditos** de valores diferenciados observado que o **Crédito** de menor valor, vigente ou definido na data da constituição do **Grupo**, não pode ser inferior a **50%** (cinquenta por cento) do **Crédito** de maior valor.

09.3 - Para os casos de Grupos de Consórcio resultantes da fusão de outros **Grupos de Consórcio** da própria **Administradora**, realizada em **AGE**, será admitida diferença superior à estabelecida na cláusula **09.2**.

10 - O número máximo de participantes de cada **Grupo de Consórcio**, na data da constituição, será aquele indicado no campo **46**, do **Contrato de Adesão**.

10.1 - O número de Cotas do Grupo de Consórcio fixado na data de sua constituição não poderá ser alterado ao longo do prazo de duração do Grupo de Consórcio.

10.2 - Fica limitada a aquisição de Cotas de um mesmo Consorciado em um mesmo Grupo de Consórcio, ao percentual correspondente a 10% (dez por cento) do número máximo de Cotas ativas do Grupo de Consórcio.

11 - A Bradesco Consórcios, seus administradores e as pessoas com função de gestão, poderão participar de Grupo de Consórcio sob sua administração, no entanto, somente poderão concorrer à Contemplação, por sorteio ou lance, após a Contemplação de todos os demais Consorciados.

11.1 - O disposto na cláusula 11 acima, aplica-se às empresas coligadas, controladas ou controladoras da Bradesco Consórcios, e também aos seus administradores e as pessoas com função de gestão.

12 - O Grupo de Consórcio terá o prazo de duração estabelecido no campo 45, do Contrato de Adesão, contado da data de realização da primeira AGO.

12.1 - Para os Contratos de Adesão em Grupos em andamento, o prazo de duração corresponderá ao prazo remanescente do Grupo de Consórcio.

IV - Da Adesão ao Grupo de Consórcio em Andamento

13 - O Consorciado, que for admitido em Grupo de Consórcio em andamento, ficará obrigado ao pagamento das Parcelas, mediante pagamento integral das obrigações previstas neste Contrato de Adesão no prazo remanescente para o término do Grupo de Consórcio.

V - Do Bem Objeto

14 - O Grupo de Consórcio pode ter por objeto os seguintes Bens Móveis ou conjunto de Bens Móveis, de preços diferenciados, de acordo com o previsto na cláusula 9.2:

-
- I. veículo automotor, aeronave e embarcação, máquinas e equipamentos;
ou,
- II. demais **Bens Móveis** ou conjunto de **Bens Móveis**, novos, não mencionados no inciso anterior.

VI - Da Contemplação

15 - A Contemplação é a atribuição ao **Consortiado Ativo** de utilizar o **Crédito** equivalente ao valor do **Bem Móvel** ou conjunto de **Bens Móveis** referenciado no campo 44 do **Contrato de Adesão**, e na cláusula 62, deste **Contrato de Adesão**, cujo valor será o vigente na data da **AGO**.

15.1 - A Contemplação para o **Consortiado Excluído** dar-se-á por meio de sorteio, nas mesmas condições do **Consortiado Ativo**, atribuindo-lhe o direito à devolução do **Crédito Parcial**, relativo aos percentuais pagos sob o **Bem Móvel** ou conjunto de **Bens Móveis**, vigente na data da **AGO** em que ocorrer a **Contemplação**, nos termos das cláusulas 85 e 85.1., indicado no **Contrato de Adesão**.

15.2 - É vedada a exclusão do Consortiado Contemplado Ativo.

16 - Para efeito de Contemplação, será sempre considerada a data da realização da respectiva **AGO**.

17 - O Consortiado Ativo somente terá direito a concorrer à Contemplação se estiver rigorosamente em dia com os pagamentos de suas Parcelas, observado o disposto na cláusula 71, deste Contrato de Adesão.

18 - A Contemplação para Consortiado Ativo será efetuada pelo sistema de sorteios e lances, ajustando-se que serão distribuídos tantos **Créditos** quanto o caixa do **Grupo de Consórcio** permitir, sendo que, a primeira **Contemplação** será por sorteio e as demais por lance, observado o disposto na cláusula 20.

18.1 - Fica facultado ao Consortiado Ativo solicitar por escrito o período da exclusão de suas **Cotas** dos respectivos sorteios, ato este permitido enquanto houver outros **Consortiados** no **Grupo de Consórcio** para concorrerem à **Contemplação**.

19 - A Contemplação por sorteio, para o **Consortiado Ativo** e **Consortiado Excluído**, somente ocorrerá se houver recursos suficientes no **Fundo Comum** para a atribuição de, no mínimo, um **Crédito** para o **Consortiado Ativo** para aquisição do **Bem Móvel** ou conjunto de **Bens Móveis**, e devolução de um **Crédito Parcial** para o **Consortiado Excluído** facultada a complementação do valor necessário pelos recursos do **Fundo de Reserva**, na forma do inciso I, da cláusula 89, se for o caso.

20 - Após a realização de sorteio, ou não tendo ocorrido por insuficiência de recursos, serão admitidas ofertas de lance para viabilizar a Contemplação do Consortiado Ativo.

20.1 - Na hipótese de restar recursos suficientes no **Fundo Comum** para novas **Contemplações** e não havendo outros lances, serão realizadas **Contemplações** por sorteio para **Consortiado Ativo** e para **Consortiado Excluído**.

21 - Se a **Bradesco Consórcios** proceder à **Contemplação** sem a existência de recursos suficientes, ficará responsável pelos prejuízos causados ao **Grupo de Consórcio**.

22 - O **Consortiado** ausente da **AGO** por qualquer motivo será comunicado de sua **Contemplação** pela **Bradesco Consórcios**.

VII - Do Sorteio

23 - Aos sorteios concorrerão todos os **Consortiados Ativos** não **Contemplados** que estiverem em dia com suas obrigações, bem como concorrerão aos sorteios, os **Consortiados Excluídos**, nas mesmas condições estabelecidas neste **Contrato de Adesão**.

23.1 - Os **Consortiados Excluídos**, concorrerão aos sorteios mensais, com a mesma numeração da **Cota** inicialmente contratada. Na hipótese de haver mais de um **Consortiado Excluído** na mesma numeração de **Cota**, deverá ser observada a ordem cronológica de adesão para efeito de determinar o **Contemplado Excluído**.

23.2 - Caso a numeração do Consorciado Ativo recaia sobre uma numeração não apta para o sorteio, permanecerá esta numeração sorteada para Contemplação do Consorciado Excluído, obedecendo ao critério de sorteio estabelecido na cláusula 25.

23.3 - Caso não exista uma Cota Excluída apta para Contemplação com a mesma numeração da Cota do Consorciado Ativo sorteada, também será utilizado o critério estabelecido neste Contrato de Adesão, para a identificação do Consorciado Excluído a ser contemplado, obedecendo ao critério de sorteio estabelecido na cláusula 25.

24 - Nas Contemplações por sorteio serão utilizados os resultados da última extração da loteria federal, anterior à data prevista para realização da AGO. Caso não ocorra a extração por quaisquer motivos, será utilizado o resultado da loteria federal imediatamente anterior, de acordo com o critério abaixo:

24.1 - Ao ser admitido em Grupo de Consórcio com até 100 (cem) participantes, cada Consorciado recebe um número correspondente a sua Cota, com o qual concorrerá aos sorteios. A Cota contemplada será obtida pela dezena do 1º prêmio da loteria federal formada pelo 4º e o 5º algarismos, lidos da esquerda para direita.

Exemplo: 1º prêmio: 11827 - a Cota contemplada será a de número 27.

24.2 - Quando o Grupo de Consórcio for constituído por mais de 100 (cem) participantes, os Consorciados concorrerão com o número correspondente a sua Cota e também com centena adicional. Para saber qual é a centena adicional, o Consorciado deverá somar o número de sua Cota ao número de participantes de seu Grupo de Consórcio. A Cota contemplada será obtida pela centena do 1º prêmio da loteria federal formada pelo 3º, 4º e 5º algarismos, lidos da esquerda para direita.

Exemplo: Grupo de Consórcio de 240 participantes em 60 meses:

Número atribuído a Cota = 240 - concorrerá também com as centenas: 480, 720 e 960.

Exemplo: Grupo de Consórcio de 480 participantes em 60 meses:

Número atribuído a **Cota** = 480 - concorrerá também com a centena: 960.

As centenas excluídas para ambos os exemplos serão as compreendidas entre 961 a 000. Para os demais Grupos de Consórcio com número de participantes variados, as centenas excluídas, dependerão do número total de participantes.

24.3 - Caso a centena recaia sobre uma centena excluída será utilizada a centena formada pelo 3º, 4º e o 5º algarismo do segundo prêmio, lidos da esquerda para direita e assim sucessivamente até o 5º prêmio. Caso todas as centenas obtidas coincidam com as centenas excluídas será utilizado o resultado da loteria federal imediatamente anterior a esta, seguindo-se a mesma forma de apuração, e assim sucessivamente até que se obtenha a **Cota contemplada**.

25 - Caso a **Contemplação** recaia sobre uma **Cota já contemplada**, ou se o **titular da Cota Contemplada** não estiver em dia com suas contribuições, será a mesma desclassificada, transferindo-se a **Contemplação ao Consorciado de número imediatamente superior**, ou caso este não tenha condições de ser o **Contemplado**, será o de número imediatamente inferior, seguindo esta ordem, até que se obtenha um **Consorciado com direito a Contemplação**.

26 - Os números adicionais estarão destacados no demonstrativo mensal, com os quais o **Consorciado Ativo** também concorrerá as **Contemplações**, sendo que os mesmos também estarão disponibilizados na Internet: **www.consorciobradesco.com.br**. Para os **Grupos** com 100 (cem) participantes não existem centenas adicionais.

VIII - Do Lance

27 - Para oferta de lance serão observados os seguintes critérios:

- a) os lances deverão ser oferecidos em percentuais do valor vigente na data da **AGO**, do **Bem Móvel** ou conjunto de **Bens Móveis** objeto do plano referenciado no **Contrato de Adesão**, acrescido das respectivas **Taxas de Administração**, **Fundo de Reserva** e seguros, se for o caso;

-
- b) será admitida oferta equivalente a percentual do preço do **Bem Móvel** ou conjunto de **Bens Móveis**, na data da **AGO**, representativo de, no mínimo, 10% (dez por cento) do **Saldo Devedor** do ofertante, e de no máximo, o montante deste **Saldo Devedor**, sendo que nos últimos 12 (doze) meses remanescentes do prazo de duração do **Grupo de Consórcio**, o valor do lance mínimo poderá ser equivalente a uma **Parcela**;
- c) será considerado vencedor o lance que representar o maior percentual do preço do **Bem Móvel** ou conjunto de **Bens Móveis** objeto do plano, acrescido das respectivas **Taxas de Administração, Fundo de Reserva**, seguros se for o caso. O valor equivalente ao percentual ofertado destinado ao **Fundo Comum** somado ao saldo de caixa deverá ser suficiente para a **Contemplação**, permitindo a atribuição do **Crédito**;
- d) verificando-se empate entre os lances e não havendo recursos no **Fundo Comum** do **Grupo de Consórcio** que possibilite a **Contemplação** de mais de 1 (um) **Consortado** por lance, o desempate será resolvido tomando-se como base a aproximação do número da **Cota** sorteada, ou seja, será considerada vencedora a **Cota** que estiver mais próxima, em ordem crescente, da **Cota** Contemplada por sorteio;
- e) os lances vencedores serão sempre quitados até a data fixada para o seu vencimento, ou seja, até 5 (cinco) dias, considerando a data da realização da respectiva **AGO** de **Contemplação** da **Cota**, e será considerado como pagamento antecipado de **Parcelas Mensais** vincendas automaticamente na ordem inversa a contar da última. **A critério do Contemplado o lance poderá ser diluído proporcionalmente nas Parcelas vincendas, mediante comunicação por escrito dirigida à Bradesco Consórcios no prazo máximo de 10 (dez) dias após o pagamento do lance. A Bradesco Consórcios terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para efetuar a redução do valor das parcelas;**
- f) os lances vencedores deverão ser pagos até o vencimento estipulado pela **Bradesco Consórcios**, caso não sejam efetivamente quitado até a data indicada na alínea “e”, desta cláusula, o **Consortado Ativo** terá o seu lance desclassificado automaticamente; e,

g) o **Consortiado Ativo** terá acesso aos canais de atendimento disponibilizados pela **Bradesco Consórcio** para ciência da **Contemplação**, em razão do lance ofertado.

28 - Os lances poderão ser ofertados, através da Central de Atendimento ou da Internet: **www.consorcibradesco.com.br**, observado o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do dia e horário de realização da **AGO**.

28.1 - A simulação de oferta de lance não confere ao **Consortiado Ativo** direito de participação na **AGO**. Somente serão computados os lances confirmados por meio dos canais de atendimento.

29 - A **Contemplação** do vencedor ocorrerá, se o valor do lance ofertado, deduzidas todas as taxas e somado ao saldo do **Fundo Comum**, for equivalente ao preço do **Bem Móvel** ou conjunto de **Bens Móveis** na forma indicada no **Contrato de Adesão do Consortiado Ativo**, vigente na data da **AGO**.

IX - Do Cancelamento da Contemplação

30 - Fica facultada a **Bradesco Consórcios** comunicar o **Consortiado Contemplado** que não tiver utilizado o **Crédito**, e deixar de pagar uma ou mais Parcelas, que terá o cancelamento de sua **Contemplação** submetida à **AGO** que se realizar após a constatação do inadimplemento.

31 - Na hipótese prevista na cláusula 30, a **Bradesco Consórcios** deverá comunicar ao **Contemplado** inadimplente a data da **AGO** em que o cancelamento de sua **Contemplação** será apreciado, com antecedência da realização da **AGO**.

32 - Aprovado o cancelamento pela **AGO**, o **Consortiado** retornará à condição de **Consortiado Ativo** não **Contemplado**, e o **Crédito** retornará ao **Fundo Comum** do **Grupo de Consórcio**.

32.1 - Caso o cancelamento da **Contemplação** não seja aprovado pela **AGO**, o **Consortiado** estará sujeito ao disposto na cláusula 48.

33 - Se o valor do **Crédito** que retornar ao **Fundo Comum**, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira, for inferior ao do **Crédito** vigente na data da **AGO**, a diferença será complementada pelos rendimentos da aplicação financeira dos recursos do **Fundo Comum**, pelos recursos do **Fundo de Reserva**, se houver, e por rateio entre os **Consoiciados**, nessa ordem.

34 - O valor do complemento do **Crédito** na forma indicada na cláusula 33, convertida em percentual do preço do **Bem Móvel** ou conjunto de **Bens Móveis** indicado no **Contrato de Adesão**, será de responsabilidade do **Consoiciado Ativo** cuja **Contemplação** for cancelada, e deverá ser pago juntamente com a **Parcela** subsequente.

35 - A importância paga pelo **Consoiciado Ativo**, na forma indicada na cláusula 34, será destinada a quitar o valor de atualização do **Crédito** proporcionado pelo **Fundo Comum**, **Fundo de Reserva**, se for o caso, ou será compensada até a segunda **Parcela** dos **Consoiciados** participantes do rateio.

36 - A **Bradesso Consórcios**, como representante dos interesses do **Grupo de Consórcios**, apreciará os pedidos de cancelamento de **Contemplação**, os quais poderão ser aceitos ou não.

37 - Na hipótese de aprovação do pedido de cancelamento da **Contemplação** por lance, prevista na cláusula 36, a **Bradesso Consórcios** deverá restituir o valor ofertado ao **Consoiciado Ativo**, acrescido dos rendimentos líquidos provenientes da sua aplicação financeira, se for o caso, exclusivamente na conta corrente de titularidade do **Consoiciado Ativo**, por ele indicada no **Contrato de Adesão**, de acordo com o disposto na cláusula 119.2.

X - Da Alteração do Valor do Crédito de Bem Móvel ou conjunto de Bens Móveis de Menor ou Maior Valor Antes da Contemplação

38 - O **Consoiciado Ativo** não **Contemplado** poderá, em uma única oportunidade, alterar o valor do **Crédito** do **Bem Móvel** ou conjunto de **Bens Móveis** de referência indicado no **Contrato de Adesão**, para outro de menor ou de maior valor, observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

-
- I. pertencer a mesma classe do **Bem Móvel** ou conjunto de **Bens Móveis** objeto originalmente contratado, e, desde que, integrante do mesmo **Grupo de Consórcio**, de acordo com as faixas de **Créditos** estabelecidas no mesmo **Grupo de Consórcio**; e,
- II. na hipótese de alteração do **Crédito** de **Bem Móvel** ou conjunto de **Bens Móveis** de menor valor, o percentual pago recalculado sobre o valor do novo **Bem Móvel** ou conjunto de **Bens Móveis** não poderá ultrapassar o percentual do **Saldo Devedor** da **Cota**.

38.1 - A alteração do novo **Crédito Bem Móvel** ou conjunto de **Bens Móveis** implicará no recálculo do percentual amortizado mediante comparação entre o preço do **Bem Móvel** ou conjunto de **Bens Móveis** originalmente indicado no **Contrato de Adesão** e o escolhido nesta oportunidade, sendo que na hipótese da escolha recair sobre um **Bem Móvel** ou conjunto de **Bens Móveis** de maior valor, o **Consoiciado Ativo** deverá quitar a diferença das **Parcelas** pagas na data da efetivação da mudança do **Bem Móvel** ou conjunto de **Bens Móveis** ou Parceladamente até no máximo a data do encerramento do **Grupo de Consórcio**.

38.2 - Em virtude da alteração do valor do **Crédito** do **Bem Móvel** ou conjunto de **Bens Móveis**, não havendo **Saldo Devedor**, o **Consoiciado Ativo** deverá aguardar sua **Contemplação** por sorteio, ficando responsável pelas diferenças apuradas na forma do disposto nas cláusulas 76 e 77, até a data da respectiva efetivação da **Contemplação**.

XI - Da Indicação do Bem Móvel ou conjunto de Bens Móveis a ser Adquirido

39 - O **Contemplado Ativo** deverá comunicar por escrito a sua opção de compra à **Bradesco Consórcios**, devendo constar a identificação completa do **Consoiciado Contemplado Ativo** e do vendedor do **Bem Móvel** ou conjunto de **Bens Móveis**, bem como as características do Bem objeto da contratação.

39.1 - O **Consoiciado Contemplado Ativo** poderá utilizar o **Crédito** para quitação total de financiamento de sua titularidade, junto ao agente financeiro, sujeita a prévia anuência da **Bradesco Consórcios** e ao atendimento das condições estabelecidas neste **Contrato de Adesão**.

XII - Do Crédito, da sua Utilização e da Aquisição do Bem Móvel ou conjunto de Bens Móveis

40 - A Bradesco Consórcios deverá colocar à disposição do **Contemplado Ativo e Contemplado Excluído**, o **Crédito** ou **Crédito Parcial** respectivo, vigente na data da **AGO**, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente à sua realização, mediante o atendimento das condições estabelecidas neste **Contrato de Adesão**, para a utilização do **Crédito**.

40.1 - O valor do Crédito será o correspondente na data da **AGO**, em que a **Cota de Consórcio** for contemplada, independentemente da atualização do valor do **Bem Móvel** ou do conjunto de **Bens Móveis**, estabelecido pelo fabricante, posterior a esta data.

40.2 - O valor do Crédito, enquanto não utilizado pelo **Contemplado Ativo e Excluído**, deverá permanecer depositado em conta vinculada e será aplicado financeiramente, até a data da sua utilização, na forma prevista pela Circular nº 3432, de 03 de fevereiro de 2009, do **BACEN**.

41 - O Consorciado Contemplado Ativo, para utilização do **Crédito**, deverá apresentar a partir da data da **Contemplanção**, a seguinte documentação:

- a) **dados cadastrais, demonstrando, inclusive, a capacidade econômico-financeira compatível com o pagamento das Parcelas, de acordo com a política de Crédito da Bradesco Consórcios, inexistência de título protestado ou outros impedimentos restritivos de Crédito em seu nome, dados cadastrais dos avalistas ou fiadores, se for o caso, e cópias dos documentos que revelem as suas personalidades civis e as capacidades de agir, entre outros que forem considerados indispensáveis pela Bradesco Consórcios;**
- b) **informações comerciais sobre as pessoas dos avalistas ou dos fiadores, se for o caso, ficando entendido que a Bradesco Consórcios será soberana para decidir sobre a aceitação ou eventual recusa de avalistas ou fiadores, valendo-se, para esse fim, de critérios objetivos ou subjetivos, ficando desobrigada de divulgar os motivos da sua decisão;**

-
- c) **obrigação de estar em dia com o pagamento da Parcela Mensal; e,**
- d) **apresentação das garantias e dos documentos mencionados nas cláusulas 51, 52, 53 e 79.**

41.1 - A Bradesco Consórcios disporá de 10 (dez) dias úteis para apreciar a documentação relativa às garantias exigidas, contados de sua entrega pelo Contemplado.

41.2 - A apresentação da documentação do vendedor do Bem Móvel ou do conjunto de Bens Móveis, e do Consorciado é de inteira responsabilidade deste último, sendo que, na hipótese de apresentação incompleta, incorreta ou vencida, não poderá ser atribuída a Bradesco Consórcios qualquer responsabilidade pela morosidade na contratação atinente ao Bem Móvel ou conjunto de Bens Móveis e, conseqüentemente, pelo pagamento do Crédito ao vendedor.

41.3 - Ao Consorciado Contemplado Ativo que não atender todas as condições estabelecidas no “caput” desta cláusula, fica assegurada sua Contemplação e no momento em que reunir cumulativamente tais exigências, inicia-se novo prazo, igual ao estabelecido na cláusula 41.1 para disponibilização do Crédito.

42 - O Consorciado Contemplado Ativo poderá utilizar o Crédito para adquirir o Bem Móvel ou conjunto de Bens Móveis referenciado no Contrato de Adesão ou outro da mesma classe, novo ou usado, conforme dispõe a cláusula 14, de fabricação nacional ou estrangeira, de valor igual, inferior ou superior ao do originalmente indicado no Contrato de Adesão.

43 - Para a aquisição de Bem Móvel usado, ou conjunto de Bens Móveis usados, faz-se necessária:

- a) **a apresentação de nota fiscal e certificado de garantia de funcionamento pelo prazo mínimo de 03 (três) meses, quando adquirido de loja/concessionária de veículos;**
- b) **apresentação do Certificado de Registro de Veículo, com a autorização para transferência de veículo devidamente preenchida e com a firma do vendedor reconhecida por autenticidade;**

-
- c) a realização de vistoria e avaliação prévia obrigatória, por empresa credenciada pela Bradesco Consórcios, seja o fornecedor/vendedor pessoa física ou jurídica;
 - d) comprovação de no máximo 02 (dois) anos de fabricação a contar da data da Contemplação, desde que sua fabricação não tenha sido descontinuada, para veículos automotores leves e utilitários; e,
 - e) comprovação de no máximo 05 (cinco) anos de fabricação a contar da data da Contemplação, desde que sua fabricação não tenha sido descontinuada, para máquinas e equipamentos agrícolas, tratores, equipamentos rodoviários, caminhões, ônibus e conjunto de Bens Móveis, aeronaves e embarcações.

Parágrafo único: a anotação da alienação fiduciária do veículo automotor ofertado em garantia ao Grupo de Consórcio no certificado de registro a que se refere o Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, produz efeitos probatórios contra terceiros, dispensando qualquer outro registro público.

43.1 - No caso de opção de compra de Bem Móvel usado ou conjunto de Bens Móveis usados, o Consorciado, seja pessoa física ou jurídica, não poderá adquirir o Bem:

- a) de propriedade de empresa da qual seja sócio ou acionista, seja o Consorciado pessoa física ou jurídica;
- b) de seus descendentes, ascendentes, cônjuge ou parentes até o 2º (segundo) grau; e
- c) dos descendentes, ascendentes, cônjuge ou parentes até o 2º (segundo) grau de sócio ou acionista, que participe do capital social do Consorciado pessoa jurídica.

44 - A Bradesco Consórcios reserva-se no direito de aprovar ou não o Bem Móvel ou conjunto de Bens Móveis a ser adquirido pelo Consorciado Contemplado Ativo e, caso julgue que estes não atendam os critérios de avaliação comercial e patrimonial estabelecidos pela Bradesco Consórcios, bem como não cubram as garantias necessárias, não disponibilizará o valor do Crédito, cabendo ao Consorciado Contemplado Ativo a indicação de outro Bem, o qual estará sujeito à aplicação dos mesmos procedimentos e critérios.

44.1 - As exigências feitas pela Bradesco Consórcios objetivando constituir, como garantia do Bem Móvel ou conjunto de Bens Móveis a ser adquirido pelo Consorciado Contemplado Ativo, bem como a sua recusa, são soberanas e têm por finalidade a defesa dos interesses do Grupo de Consórcio.

44.2 - Para efeito de pagamento, o valor do Bem Móvel ou Conjunto de Bens Móveis novos deverá ser, aquele que lhe for atribuído na Nota Fiscal apresentada.

44.3 - Para efeito de pagamento, o valor do Bem Móvel ou Conjunto de Bens Móveis usados, deverá ser o valor atribuído no laudo de avaliação elaborado por empresa credenciada pela Bradesco Consórcios, ou o valor de avaliação estabelecido pela tabela FIPE/ Molicar.

45 - Caso o Bem Móvel ou conjunto de Bens Móveis a ser adquirido seja de valor inferior ao Crédito, o Contemplado Ativo, a seu critério, poderá destinar a respectiva diferença para:

- I. pagar **Parcelas** vincendas, na forma estabelecida na cláusula 73, inciso II; e,
- II. reembolso das obrigações financeiras vinculadas ao **Bem Móvel** ou conjunto de **Bens Móveis**, em favor de departamentos de trânsito, despesas com transferência de propriedade, com tributos, com registros cartorais, com instituições de registro, seguros, bem como para acessórios, limitado a 10% (dez por cento) do valor do **Crédito** objeto da **Contemplanção**.

46 - Caso o Contemplado tenha quitado integralmente seu Saldo Devedor nos termos da cláusula 75, a diferença do Crédito resultante de aquisição de Bem Móvel ou conjunto de Bens Móveis de menor valor, lhe será restituída, na data do pagamento do Crédito.

46.1 - Ao Consorciado Ativo, que após a Contemplanção, tiver pago com recursos próprios importância para a aquisição do Bem Móvel ou conjunto de Bens Móveis, é facultado receber esse valor em espécie até o montante do Crédito, observando-se as disposições estabelecidas nas cláusulas 51, 52, 53 e 79, desde que, o desembolso do valor seja devidamente comprovado.

47 - Decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da **Contemplanção**, o **Consoiciado Ativo** poderá requerer a conversão do Crédito em espécie, desde que pague integralmente seu **Saldo Devedor** e não tenha utilizado o respectivo **Crédito**.

47.1 - Será considerado integralmente quitado o **Saldo Devedor** do **Consoiciado Ativo**, na data da **AGO** que se seguir ao respectivo pagamento, sendo de responsabilidade do **Consoiciado Ativo** a quitação de eventual saldo remanescente, em decorrência da alteração do preço do **Bem Móvel** ou conjunto de **Bens Móveis**, neste período, estabelecido pelo fabricante.

48 - No caso da **AGO** não aprovar o cancelamento da **Contemplanção** do **Consoiciado Ativo** que não tiver utilizado o **Crédito** e se tornar inadimplente nos termos da cláusula 30, os valores em atraso, acrescidos de juros e multa moratória, na forma das cláusulas 60 e 68, serão levados a débito de seu **Crédito**.

49 - Caso o **Consoiciado Contemplado Ativo** utilize parcialmente o seu **Crédito**, para a aquisição de **Bem**, e se tornar inadimplente nos termos da cláusula 30, os valores em atraso, acrescidos de juros e multa moratória, na forma das cláusulas 60 e 68, serão levados a débito de seu **Crédito**, a critério da **Bradesco Consórcios**.

XIII - Das Garantias para Compra do Bem Móvel ou conjunto de Bens Móveis

50 - O direito a utilização do Crédito pelo **Consoiciado Contemplado Ativo** está condicionado ao oferecimento de garantias e sua aprovação será previamente apreciada pela **Bradesco Consórcios**, nos termos e condições deste Contrato de Adesão.

51 - Para a aquisição de **Bem Móvel** ou conjunto de **Bens Móveis**, o **Consoiciado Ativo** deverá apresentar como garantia do pagamento das Parcelas vincendas, a **Alienação Fiduciária** do **Bem Móvel** ou conjunto de **Bens Móveis** adquirido, observado o disposto na cláusula 14, devendo o valor do **Bem Móvel** ou conjunto de **Bens Móveis** ser no mínimo, igual ao **Saldo Devedor**.

51.1 - O Consorciado Contemplado Ativo deverá apresentar documentação comprobatória do financiamento de sua titularidade, para utilização do **Crédito** para quitação desta operação perante o agente financeiro.

51.2 - Para garantia da operação mencionada na cláusula 51.1 acima, o **Conсорciado Contemplado Ativo**, deverá indicar bens para a constituição de garantia real, cuja avaliação seja correspondente no mínimo ao **Saldo Devedor** da respectiva **Cota** de consórcio.

51.3 - Havendo saldo remanescente do **Crédito** não utilizado, serão adotados os critérios estabelecidos nas cláusulas 45 ou 46, de acordo com a situação da **Cota**.

51.4 - Ficará a critério da **Bradesco Consórcios** aceitar ou não os bens indicados pelo **Conсорciado Contemplado Ativo**, e a respectiva liberação do **Crédito** para quitação do financiamento.

52 - Poderá ser exigida garantia complementar, proporcional ao valor do **Saldo Devedor do Contemplado**, a critério da **Bradesco Consórcios**, escolhido entre avais ou fianças de pessoas idôneas, fiança bancária, seguro de quebra de garantia, cessão fiduciária ou penhor, independentemente dessa ordem, ou ainda a emissão de notas promissórias.

53 - Em caso de roubo, furto ou sinistro que resulte na destruição parcial ou total do Bem Móvel entregue ao Consorciado, ainda onerado pela Alienação Fiduciária constituída em favor da **Bradesco Consórcios**, continuará, o Consorciado, responsável pelo **Saldo Devedor** remanescente e por todas as obrigações decorrentes, obrigando-se ainda a recompor a garantia oferecida, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do sinistro.

54 - O Bem objeto da **Alienação Fiduciária** dado em garantia poderá ser substituído por outro **Bem Móvel** ou conjunto de **Bens Móveis**, após análise e aprovação prévia do novo **Bem Móvel** ou conjunto de **Bens Móveis** pela **Bradesco Consórcios**.

55 - Se a garantia complementar for prestada em título de crédito, este se tornará automaticamente inegociável, condição esta que constará expressamente no verso do título.

56 - O **Contrato de Adesão** será considerado título executivo extrajudicial, assim que ocorrer a **Contemplação do Consorciado**.

57 - A **Bradesco Consórcios** deverá ressarcir ao **Grupo de Consórcio** eventual prejuízo decorrente de culpa na aprovação de garantias insuficientes, prestadas pelo **Consortado** para utilizar o **Crédito** ou para substituir garantia já prestada, bem como de liberação de garantias sem o pagamento integral do débito, observado que a **Bradesco Consórcios não responde por eventual diminuição da garantia em razão de desvalorização do Bem Móvel ou conjunto de Bens Móveis em decorrência de alteração de conjuntura econômica do país ou, em consequência de quaisquer outros fatores e que o Consortado não possa reforçar ou substituir.**

58 - Não caberá à **Bradesco Consórcios** nenhuma responsabilidade em relação a eventuais vícios ou defeitos, ainda que ocultos, de qualquer espécie e monta, que a qualquer tempo venham a ser detectados no Bem Móvel ou conjunto de Bens Móveis objeto da contratação, uma vez que o Bem ou conjunto de Bens Móveis foram de livre e exclusiva escolha do Consortado.

XIV - Dos Pagamentos

59 - O Consortado obriga-se ao pagamento da Parcela Mensal, cujo valor será a soma das importâncias referentes ao Fundo Comum, Fundo de Reserva, Taxa de Administração, seguros, além dos demais encargos previstos nas cláusulas 61 e 68.

60 - O valor da Parcela Mensal, destinada ao Fundo Comum do Grupo de Consórcio, corresponderá ao resultado da divisão do preço do Bem Móvel ou conjunto de Bens Móveis indicado no Contrato de Adesão, pelo número total de meses fixado para a duração do Grupo de Consórcio, calculado sobre o preço do Bem Móvel novo, ou conjunto de Bens Móveis novos, vigente na data da realização da AGO relativa ao pagamento.

61 - O Consorciado estará obrigado, ainda, aos seguintes pagamentos:

- a) prêmios de seguros de acordo com as apólices;**
- b) despesas referentes ao registro de garantias prestadas, inclusive nos casos de cessão do Contrato de Adesão, de inclusão de ônus de Alienação Fiduciária, de transferência de propriedade no órgão de trânsito e de consulta cadastral aos órgãos de proteção ao Crédito, devidamente comprovadas;**
- c) IPVA, multas, taxas, vencidas e não pagas, e demais encargos incorridos na busca e apreensão do Bem objeto da Alienação Fiduciária em garantia;**
- d) despesas referentes a emissão e entrega de 2ª (segunda) via de documentos relacionados a este Contrato de Adesão;**
- e) despesas com honorários advocatícios, em caso de cobrança judicial, além do ressarcimento dos custos de cobrança de sua obrigação na esfera extrajudicial, facultada ao Consorciado, nesta última hipótese, reciprocidade de tratamento;**
- f) taxa de vistoria na opção de compra de veículo usado;**
- g) tarifa bancária, quando o Consorciado optar pelo pagamento das Parcelas através de boleto bancário;**
- h) taxa de cessão e/ou substituição de garantia de 1% (um por cento) sobre o valor do Saldo Devedor, cujo valor mínimo não poderá ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais);**
- i) diferença de valor do preço do Bem, entre o preço sugerido pelo fabricante para a cidade de São Paulo - SP e o preço correspondente para a cidade em que estiver localizada a pessoa jurídica vendedora do veículo básico do plano, bem como as despesas decorrentes de frete e seguro de transporte;**
- j) despesas decorrentes de reconhecimento de assinaturas;**
- k) taxa de permanência sobre recursos não procurados após o encerramento do Grupo de Consórcio, conforme cláusula 93.1;**

l) taxa de Fundo de Reserva; e,

m) taxa de Administração.

62 - Para efeito de cálculo do valor da **Parcela** e do **Crédito**, considerar-se-á o preço do **Bem Móvel** novo ou do conjunto de **Bens Móveis** novos que estiver vigente na data da **AGO**, conforme tabela de preços estabelecida pelo fabricante.

63 - O vencimento da **Parcela** recairá até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês da realização da **AGO**.

64 - O **ConSORCIADO** poderá efetuar o pagamento de suas **Parcelas Mensais** mediante débito automático em conta de depósito ou por meio de boleto bancário.

64.1 - O **ConSORCIADO** que optar pela cobrança das **Parcelas Mensais** mediante débito automático em conta de depósito, deverá provisionar saldo disponível suficiente para a quitação integral da **Parcela** até a data do vencimento, sendo que após o vencimento serão acrescidos ao valor da **Parcela**, os encargos previstos na cláusula **68**.

64.2 - Caso não haja saldo disponível suficiente para quitar a **Parcela** na data do seu vencimento, o pagamento será considerado em atraso, impossibilitando o **ConSORCIADO** de participar da **AGO**.

64.3 - Na hipótese do **ConSORCIADO** não provisionar saldo disponível suficiente em sua conta de depósito para pagamento do valor da **Parcela** até o 30º (trigésimo) dia útil após a data do vencimento, acrescido dos respectivos encargos, o pagamento deverá ser efetuado nas **Agências do Banco Bradesco S.A.**, acrescido de todos os encargos previstos neste **Contrato de Adesão**.

65 - Na hipótese do **ConSORCIADO** optar pelo pagamento das **Parcelas Mensais** por meio de boleto bancário, a **Bradesco Consórcios** promoverá seu envio para o endereço do **ConSORCIADO**.

65.1 - No caso de não recebimento ou perda do boleto bancário, o Consorciado deverá providenciar a emissão da sua 2ª (segunda) via por meio da Internet ou junto às Agências do Banco Bradesco S.A. até a data do vencimento da Parcela, respondendo por todos os encargos previstos neste Contrato de Adesão na hipótese de atraso do pagamento.

66 - A Bradesco Consórcios disponibilizará ao Consorciado a data de vencimento das Parcelas e a data de realização da AGO pelo calendário informativo, por meio dos canais de atendimento, tais como: Central de Atendimento e Internet: www.consorciobradesco.com.br, da respectiva previsão de datas ou por qualquer outro meio destinado a essa finalidade.

67 - A Bradesco Consórcios enviará mensalmente ao Consorciado extrato demonstrativo, o qual também estará disponibilizado na Internet: www.consorciobradesco.com.br. O envio dos extratos pela Bradesco Consórcios poderá ser processado por correspondência eletrônica no endereço informado pelo Consorciado.

XV - Do Pagamento de Parcela com Atraso (Atualização, Juros e Multas)

68 - A Parcela paga após a data de vencimento terá seu valor atualizado de acordo com o preço do Bem Móvel ou conjunto de Bens Móveis indicado no Contrato de Adesão, vigente na data da AGO subsequente à do pagamento, acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

69 - Os valores recebidos relativos a juros e multas serão divididos igualmente entre o Grupo de Consórcio e a Bradesco Consórcios.

70 - Não serão devolvidos os valores acima relativos a juros e encargos moratórios, quando da ocorrência de desistência e/ou exclusão do Consorciado do respectivo Grupo de Consórcio, conforme o disposto nas cláusulas 85. e 85.1.

71 - O Consorciado que não efetuar o pagamento da Parcela até a data fixada para o seu vencimento, independentemente da forma de pagamento contratada, ficará impedido de concorrer ao sorteio ou de ofertar lance na respectiva AGO.

XVI - Da Antecipação de Pagamento de Parcelas e do Saldo Devedor

72 - O **Saldo Devedor** compreende o valor não pago relativo às **Parcelas**, as eventuais diferenças de **Parcelas** e demais despesas previstas nas cláusulas 61 e 68.

73 - O **Consoiciado Contemplado Ativo** poderá antecipar o pagamento do **Saldo Devedor**, na ordem inversa a contar da última **Parcela**, no todo ou em parte, como segue:

- I. mediante lance vencedor;
- II. com parte do **Crédito** quando da compra de **Bem Móvel** ou conjunto de **Bens Móveis** de valor inferior ao indicado no **Contrato de Adesão**;
- III. ao solicitar a conversão do **Crédito** em espécie, conforme o disposto na cláusula 47; ou,
- IV. no caso de utilização do seguro de vida, quando a seguradora quitar o **Saldo Devedor**.

73.1 - No caso de quitação do **Saldo Devedor** pela seguradora quando da utilização do seguro de vida do **Consoiciado não Contemplado**, a indenização será automaticamente ofertada como lance para a próxima **AGO**. Na hipótese da **Cota** não ter sido contemplada por meio do lance ofertado, a indenização será creditada como antecipação de **Parcelas**, quitando-se o **Saldo Devedor** da **Cota**, o que não dará direito de exigir sua **Contemplação**, devendo aguardar a **Contemplação** por sorteio, de acordo com as regras estipuladas neste **Contrato de Adesão**.

74 - A **antecipação de pagamento de Parcelas do Consoiciado não Contemplado** não dará o direito de exigir a sua **Contemplação**, ficando ele responsável pelas diferenças de **Parcelas** na forma estabelecida nas cláusulas 76 e 77, e pelas demais obrigações previstas neste **Contrato de Adesão**.

75 - A quitação total do **Saldo Devedor** pelo **Consortiado Contemplado Ativo**, cujo **Crédito** tenha sido utilizado, será efetivada na data de realização da **AGO** que se seguir ao respectivo pagamento, com a finalidade de apurar eventual **Saldo Devedor** residual em virtude do aumento do preço do **Bem Móvel** ou conjunto de **Bens Móveis** ou ainda eventual **Crédito** a ser restituído na hipótese de redução do preço do **Bem Móvel** ou conjunto de **Bens Móveis**, encerrando suas obrigações para com o **Grupo de Consórcio** com a conseqüente liberação das garantias ofertadas.

XVII - Da Diferença de Parcela Paga e da Manutenção do Poder Aquisitivo do Caixa do Grupo de Consórcio

76 - As importâncias pagas pelo **Consortiado**, que em face da alteração do preço do **Bem Móvel** ou conjunto de **Bens Móveis** vigente à data da **AGO**, resulte em percentual pago maior ou menor ao estabelecido para o pagamento da **Parcela Mensal**, denomina-se diferença de **Parcela**.

76.1 - São diferenças de prestação as importâncias recolhidas a menor ou a maior em relação ao preço do **Bem Móvel** ou conjunto de **Bens Móveis**, ou o valor do **Crédito** referenciado no **Contrato de Adesão**, vigente na data da realização da **AGO**, decorrentes de alteração do preço do **Bem Móvel** ou conjunto de **Bens Móveis**:

- I. entre a data de vencimento da **Parcela Mensal** e a respectiva **AGO** de **Contemplação**; e,
- II. após a emissão dos Demonstrativos Mensais das prestações ordinárias.

77 - A diferença de **Parcela** pode, também, ser decorrente da variação do saldo do **Fundo Comum** do **Grupo de Consórcio**, que passar de uma para outra **AGO** em relação à variação ocorrida no preço do **Bem Móvel** ou conjunto de **Bens Móveis**, verificada nesse período:

- I. se o preço for aumentado, a deficiência do saldo do **Fundo Comum** deverá ser coberta pelos rendimentos financeiros da aplicação de seus próprios recursos, pelos recursos do **Fundo de Reserva** ou, se inexistente ou insuficiente, por rateio proporcional entre os participantes do **Grupo de Consórcio**;

-
- II. se o preço for reduzido, o excesso de saldo do **Fundo Comum** será compensado na **Parcela** subsequente mediante rateio proporcional entre os participantes do **Grupo de Consórcio**;
- III. na hipótese prevista no inciso I, desta cláusula, incidirá **Taxa de Administração** sobre a transferência de recursos do **Fundo de Reserva** e sobre o rateio entre os participantes do **Grupo de Consórcio**;
- IV. se ocorrer a hipótese prevista no inciso II, desta cláusula, o excesso de **Taxa de Administração** será compensado;
- V. nas hipóteses previstas nos incisos I e II, desta cláusula, a **Parcela** relativa ao **Fundo de Reserva** não será cobrada nem compensada;
- VI. o rateio de que tratam os incisos I e II, desta cláusula, será proporcional ao percentual pago pelo **Consoiciado**; sendo que aquele **Consoiciado** que não tiver pago a **Parcela** referente a **AGO** não participará do respectivo rateio; e,
- VII. a importância paga na forma prevista no inciso I, desta cláusula, será escriturada destacadamente na conta corrente do **Consoiciado**, identificada dentro do seu **Grupo de Consórcio**, e o percentual correspondente não será considerado para efeito de amortização do preço do **Bem Móvel**.

78 - A diferença de **Parcela** de que tratam as cláusulas 76 e 77, convertida em percentual do preço do **Bem Móvel** ou **conjunto de Bens Móveis** será cobrada ou compensada até o vencimento da 2ª (segunda) **Parcela** que se seguir à sua verificação.

XVIII - Do Pagamento do Crédito ao Fornecedor/Vendedor/Agente Financeiro

79 - O pagamento do Crédito ou a transferência de recursos ao **Vendedor/Fornecedor/Agente Financeiro** do **Bem Móvel** ou **conjunto de Bens Móveis**, indicado pelo **Consoiciado Contemplado Ativo** está condicionado à apresentação obrigatória, análise e aprovação dos seguintes documentos:

Se o Vendedor/Fornecedor for Pessoa Jurídica:

- I. solicitação por escrito de faturamento do Consorciado Contemplado Ativo para o fornecedor, contendo características do Bem Móvel ou conjunto de Bens Móveis a ser adquirido, devidamente assinada pelo representante legal do Consorciado Contemplado Ativo;**
- II. autorização de faturamento emitida pela Bradesco Consórcios ao fornecedor;**
- III. nota fiscal;**
- IV. certificado de registro de veículo (CRV) com averbação da Alienação Fiduciária em favor da Bradesco Consórcios;**
- V. laudo de avaliação, quando se tratar de veículo usado, na forma da letra “c”, da cláusula 43;**
- VI. certidão negativa de débito (CND) do INSS em nome do Consorciado Contemplado Ativo pessoa jurídica;**
- VII. certidão de quitação de tributos federais (CQTF) em nome do Consorciado Contemplado pessoa jurídica; e,**
- VIII. certidões negativas dos distribuidores forenses, incluindo feitos fiscais, justiça federal e trabalhista, bem como certidões negativas dos serviços de protestos, em nome do Consorciado Contemplado Ativo. A exigência das certidões mencionadas neste inciso, ficará a critério da Bradesco Consórcios.**

Se o Vendedor for Pessoa Natural:

- I. solicitação por escrito de compra contendo as características do Bem Móvel ou conjunto de Bens Móveis a serem adquiridos, assinada pelo Consorciado Contemplado Ativo;**
- II. certificado de registro e licenciamento de veículo (CRLV);**
- III. laudo de avaliação, na forma da letra “c”, da cláusula 43;**

-
- IV. certificado de Registro de Veículo, com a autorização para transferência de veículo devidamente preenchida e com a firma do vendedor reconhecida por autenticidade;**
 - V. certificado de registro de veículo (CRV) com averbação da Alienação Fiduciária em favor da Bradesco Consórcios;**
 - VI. certidão negativa de débito do INSS (CND) em nome do Consorciado Contemplado pessoa jurídica;**
 - VII. certidão de quitação de tributos federais (CQTF) em nome do Consorciado Contemplado pessoa jurídica; e,**
 - VIII. certidões negativas dos distribuidores forenses, incluindo feitos fiscais, justiça federal e trabalhista, bem como certidões negativas dos cartórios de protestos, em nome do Consorciado Contemplado. A exigência das certidões mencionadas neste inciso, ficará a critério da Bradesco Consórcios.**

Se Agente Financeiro:

- I. contrato de financiamento; e,**
- II. declaração atualizada de saldo devedor do financiamento.**

79.1 - Dependendo do Bem Móvel ou Conjunto de Bens Móveis a ser indicado pelo Consorciado Contemplado Ativo, poderão ser exigidas documentações complementares pela Bradesco Consórcios.

80 - A Bradesco Consórcios efetuará o pagamento do Crédito, até o 8º (oitavo) dia que se seguir, após o atendimento das seguintes condições:

- I. comunicação por escrito do Contemplado, na forma da cláusula 39;**
- II. apresentação dos documentos relacionados nas cláusulas 41 e 79; e,**

III. prestação das garantias estabelecidas nas cláusulas 51 e 52.

XIX - Do Consorciado Excluído

81 - O Consorciado, não Contemplado, que deixar de cumprir suas obrigações financeiras, previstas nos termos deste Contrato de Adesão, poderá ser excluído do Grupo de Consórcio.

82 - O Consorciado Ativo inadimplente, antes de ser decidida sua efetiva exclusão, poderá restabelecer seus direitos mediante o pagamento das Parcelas, e diferença de Parcelas em atraso, com seus valores reajustados e acrescidos da multa e dos juros moratórios previstos na cláusula 68.

83 - O Consorciado Ativo, adimplente, não Contemplado, que mediante declaração por escrito, ou por meio de contato com a Central de Atendimento à Bradesco Consórcios desistir de participar do Grupo de Consórcio, será dele excluído para todos os efeitos.

84 - A falta de pagamento, na hipótese da cláusula 81, e a desistência declarada, prevista na cláusula 83, caracterizam infração contratual pelo descumprimento da obrigação de contribuir para a integral consecução dos objetivos do Grupo de Consórcio. Em consequência, o Consorciado Excluído, ficará sujeito, a título de multa compensatória, conforme o disposto no artigo 53, §2º, do Código de Defesa do Consumidor, a pagar em favor do Grupo de Consórcio a importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Crédito a que fizer jus.

84.1 - O Consorciado Excluído, pagará à Bradesco Consórcios, em face da descontinuidade da prestação dos serviços, objeto deste Contrato de Adesão, uma importância equivalente a 3% (três por cento), do valor do Crédito que lhe for restituído até o encerramento do plano, a título de cláusula penal compensatória.

85 - A devolução do Crédito do Excluído (“Crédito Parcial”) será apurado aplicando-se o percentual amortizado relativo ao valor do Bem Móvel ou conjunto de Bens Móveis indicado no Contrato de Adesão, vigente na data da AGO em que ocorrer o sorteio da Cota do Grupo de Consórcio.

85.1- Do valor do Crédito Parcial, apurado conforme a cláusula anterior, será restituída apenas as importâncias que o Consorciado Excluído tiver pago ao Fundo Comum, descontada a importância que resultar da aplicação da cláusula penal compensatória estabelecida na cláusula 84 e 84.1, além dos valores pagos não destinados à formação do Grupo de Consórcio, tais como: Taxa de Administração e prêmios de seguros, sendo descontados ainda os valores referidos na cláusula 70.

XX - Do Fundo Comum

86 - O Fundo Comum será constituído pelos seguintes recursos:

- I. provenientes das importâncias destinadas à sua formação, em virtude de **Parcelas** pagas pelos **Consoiciados Ativos**;
- II. oriundos dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio **Fundo Comum**;
- III. provenientes de juros e multa de acordo com a disposição contida na cláusula 68; e,
- IV. oriundos da aplicação de cláusula penal incidente sobre o valor do **Crédito** do **Consoiciado Excluído**, nos termos da disposição contida na cláusula 84, deste **Contrato de Adesão**.

87 - Os recursos provenientes do **Fundo Comum** serão utilizados para:

- I. pagamento de preço do **Bem Móvel** ou conjunto de **Bens Móveis** ao **Consoiciado** Contemplado Ativo até o montante do **Crédito**;
- II. devolução das importâncias recolhidas a maior em função do **Bem Móvel** ou conjunto de **Bens Móveis** escolhido, em Assembléia, para substituir o originalmente indicado na cláusula 101, inciso III, alínea “b”;
- III. pagamento do **Crédito** em espécie nas hipóteses indicadas neste **Contrato de Adesão**;

-
- IV. restituição aos participantes e aos **Consorticiados Excluídos do Grupo de Consórcio**, por ocasião da sua **Contemplação**, ou do encerramento ou dissolução do **Grupo de Consórcio**;
 - V. pagamento de despesas na forma do inciso II, da cláusula 45, com parte do **Crédito** não utilizado pelo **Consorticiado Contemplado Ativo**;
 - VI. restituição de valor de lance ao **Consorticiado** cuja **Contemplação** tenha sido cancelada, na forma da cláusula 37; e
 - VII. pagamento do valor devido ao **Consorticiado Excluído Contemplado**, nos termos das cláusulas 85 e 85.1.

XXI - Do Fundo de Reserva

88 - O Fundo de Reserva será constituído pelos recursos oriundos:

- I. das importâncias destinadas a sua formação, recolhidas juntamente com a **Parcela Mensal**; e,
- II. dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio **Fundo de Reserva**.

89 - Os recursos do Fundo de Reserva somente serão utilizados para:

- I. cobertura de eventual insuficiência de recursos do **Fundo Comum**;
- II. pagamento de prêmio de seguro de quebra de garantia para cobertura de inadimplência de prestações de **Consorticiados Contemplados**;
- III. pagamento de despesas bancárias de responsabilidade exclusivamente do **Grupo de Consórcio** e tributos relativos à movimentação financeira dos recursos do **Grupo de Consórcio**;
- IV. pagamento de despesas e custos de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais com vistas ao recebimento de crédito do **Grupo de Consórcio**; e,
- V. **Contemplação** por sorteio desde que, não comprometida a utilização do **Fundo de Reserva** para as finalidades previstas nos incisos de I a IV, desta cláusula.

90 - O Fundo de Reserva deverá ser contabilizado separadamente do **Fundo Comum**.

XXII - Da Aplicação dos Recursos do Grupo de Consórcio

91 - Os recursos do **Grupo de Consórcio** serão obrigatoriamente depositados em conta vinculada, em banco múltiplo com carteira comercial ou banco comercial, aplicados, desde a sua disponibilidade, de acordo com a regulamentação vigente.

91.1 - As importâncias recebidas dos **Consorticiados**, enquanto não utilizadas nas finalidades a que se destinam, conforme disposição contratual, serão aplicadas financeiramente juntamente com os recursos do **Fundo Comum**, revertendo-se o respectivo produto a este próprio fundo.

91.2 - A **Bradesco Consórcios** deverá efetuar o controle diário da movimentação das contas componentes das disponibilidades dos **Grupos de Consórcio**, inclusive os depósitos bancários, com vistas à conciliação dos recebimentos globais para a identificação analítica do saldo bancário por **Grupo de Consórcio**, e dos **Consorticiados** contemplados cujos recursos ao **Crédito** estejam aplicados financeiramente.

91.3 - Os recursos do **Grupo de Consórcio** somente poderão ser aplicados em títulos públicos federais custodiados pelo Banco Central do Brasil e em fundos de investimentos e em cota de fundos de investimento sob forma de condomínio aberto classificados como fundos de curto prazo e fundo referenciado.

XXIII - Do Encerramento do Grupo de Consórcio

92 - No prazo de 60 (sessenta) dias após a realização da última **AGO** de **Contemplação** do **Grupo de Consórcio**, a **Bradesco Consórcios** deverá comunicar:

- I. aos **Consorticiados Ativos**, que não tenham utilizado o **Crédito**, que o mesmo está à disposição para recebimento em espécie e que estão à sua disposição os saldos remanescentes no **Fundo Comum** e **Fundo de Reserva**, se for o caso, proporcionalmente às respectivas **Parcelas** pagas;

-
- II. aos **Consoiciados Excluídos**, por desistência declarada ou inadimplimento contratual, que não tenham utilizado ou resgatado os respectivos **Créditos Parciais**, que os mesmos estão a sua disposição, com os descontos previstos nas cláusulas 85, 85.1;
- III. aos **Consoiciados Excluídos** que estão a sua disposição os saldos remanescentes no **Fundo de Reserva**, se for o caso, proporcionais aos valores pagos; e,
- IV. aos **Consoiciados Ativos Contemplados** que não tenham utilizado o seu **Crédito**, e possuam **Saldo Devedor** remanescente na última **AGO**, a critério da **Bradesco Consórcios** poderá este **Saldo Devedor** ser levado a débito do **Crédito**.

93 - Se o **Crédito** não for utilizado até o prazo de 60 (sessenta) dias após a distribuição de todos os **Créditos** e a realização da última **AGO** do **Grupo de Consórcio**, a **Bradesco Consórcios**, no primeiro dia útil seguinte ao término desse prazo, disponibilizará ao Contemplado o valor do **Crédito**, em espécie, acrescido dos respectivos rendimentos financeiros, considerando eventual dedução do **Saldo Devedor**, já efetuada. Poderá ainda a **Bradesco Consórcios** efetuar o respectivo depósito, mediante o crédito na conta corrente, de sua titularidade, por ele indicada no **Contrato de Adesão**.

93.1 - Aos recursos não procurados/resgatados pelos **Consoiciados Ativos** ou **Consoiciados Excluídos**, após a comunicação efetuada nos termos da cláusula 93, fica facultado a **Bradesco Consórcios** a cobrança de **Taxa de Permanência, equivalente a 5% (cinco por cento) sobre esses recursos**, debitando-se a mesma a cada período de 30 (trinta) dias, extinguindo-se o saldo nos casos de valores inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais), valor este que será atualizado financeiramente da mesma forma utilizada para os recursos dos **Grupos de Consórcio** em andamento.

93.2 - O encerramento contábil do Grupo de Consórcio deverá ser efetivado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da realização da última AGO de Contemplação do Grupo de Consórcio e desde que decorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias da comunicação de que trata a cláusula anterior.

94 - Decorridos os prazos objeto da cláusula 93.2, transferem-se à **Bradesco Consórcios:**

- I. os recursos não procurados pelo **Consortiado Ativo** ou **Consortiado Excluído**, por desistência declarada ou inadimplemento contratual, observado o disposto da cláusula 93.1; e,
- II. os valores pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial, serão lançados no passivo da **Bradesco Consórcios** que assumirá a condição de devedora dos beneficiários, cumprindo-lhe observar as disposições que regulam a relação credor/devedor no Código Civil, devendo referidos recursos ser remunerados na forma estabelecida para o **Grupo de Consórcio** em andamento.

94.1 - Será mantido controle individualizado dos valores transferidos contendo nome, número de inscrição no CPF/MF ou no CNPJ/MF, valor, número do **Grupo de Consórcio** e da **Cota** e o endereço do beneficiário.

94.2 - Os recursos não procurados e transferidos para a **Bradesco Consórcios**, devem ser remunerados na forma prevista neste **Contrato de Adesão** com relação aos recursos de **Grupo de Consórcio** em andamento.

94.3 - Os valores pendentes de recebimento uma vez recuperados serão rateados proporcionalmente entre os **Consortiados** do **Grupo de Consórcio**, devendo a **Bradesco Consórcios** comunicar, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias do recebimento, que os respectivos saldos estão à disposição para devolução em espécie.

94.4 - Após o prazo de 120 (cento e vinte) dias da recuperação mencionada no item 94.3, desta cláusula, as disponibilidades financeiras remanescentes serão consideradas recursos não procurados, ficando facultada a cobrança da Taxa de Permanência mencionada na cláusula 93.1.

94.5 - Esgotados todos os meios de cobrança admitidos em direito, a **Bradesco Consórcios** baixará os valores não recebidos, após o encerramento contábil do **Grupo de Consórcio**.

94.6 - Prescreverá em 05 (cinco) anos a pretensão do **Consortiado Ativo** ou do **Consortiado Excluído** contra o **Grupo de Consórcio** ou a **Bradesco Consórcios**, e destes contra tais **Consortiados**, para requerer o pagamento de quaisquer importâncias em relação à **Cota** de Consórcio adquirida, a contar da data referida na cláusula 93.1.

XXIV - Da Assembléia Geral Ordinária - AGO

95 - A **AGO** cuja realização é mensal, destina-se à **Contemplanção** do **Consortiado Ativo e Excluído**, a apreciar o cancelamento de **Contemplanção** de **Consortiado** que se tornar inadimplente, na forma estabelecida neste **Contrato de Adesão**, ao atendimento e à prestação de informações aos **Consortiados**, devendo a **Bradesco Consórcios** manter o **Consortiado** informado sobre todas as operações financeiras, bem como da distribuição de **Créditos** relacionados com o respectivo **Grupo de Consórcio**.

95.1 - A **AGO** é pública e será realizada em única convocação, mensalmente, no local indicado no **Contrato de Adesão**, em dia e hora estabelecidos pela **Bradesco Consórcios**, bem como disponibilizados no demonstrativo mensal e nos canais de atendimento.

96 - Fica certo que na **AGO** ou **AGE**:

- I. cada **Cota** terá direito a um voto podendo deliberar e votar os **Consortiados Ativos** em dia com os pagamentos de suas obrigações;
- II. instalar-se-á com qualquer número de **Consortiados Ativos** do **Grupo de Consórcio**, por procurador ou representante legal expressamente constituídos, nos termos das cláusulas 02 e 02.1 conforme o caso, deste **Contrato de Adesão**, para apreciar as matérias constantes da pauta de convocação da Assembléia, sendo a deliberação tomada por maioria dos votos, não se computando o voto em branco;

-
- III. para os efeitos indicados no inciso II, desta cláusula, considerar-se-á presente à **AGE** o **Consortiado Ativo**, que observado o disposto no inciso I, desta cláusula, efetuar seu voto por carta com aviso de recebimento, (AR), telegrama ou correspondência eletrônica, desde que, recebido pela **Bradesco Consórcios** até o último dia útil que anteceder a data de sua realização;
- IV. a **Bradesco Consórcios** lavrará a ata das deliberações alcançadas nas Assembléias Gerais, e,
- V. deixar à disposição dos **Consortiados**, que tenham direito de voto na **AGO** e **AGE**, as demonstrações financeiras do respectivo **Grupo de Consórcio**, a relação contendo o nome e o endereço completo de todos os **Consortiados Ativos** do **Grupo de Consórcio** a que pertençam, fornecendo cópia sempre que solicitada e apresentando ou quando for o caso, documento em que esteja formalizada a discordância do **Consortiado** da divulgação dessas informações, firmado quando da assinatura do **Contrato de Adesão**.

97 - Na primeira **AGO** do **Grupo de Consórcio**, a **Bradesco Consórcios** deverá:

- I. comprovar a comercialização de suas **Cotas**, em número e condições suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira do **Grupo de Consórcio**, desde que haja saldo suficiente para a **Contemplação** de no mínimo um **Bem Móvel** ou conjunto de **Bens Móveis** de maior valor do **Grupo de Consórcio**;
- II. promover a eleição de, até, 3 (três) **Consortiados**, que na qualidade de representantes do **Grupo de Consórcio** e com mandato gratuito, terão a responsabilidade de acompanhar a regularidade da gestão da **Bradesco Consórcios**. O mandato será igual à duração do **Grupo de Consórcio**, facultada a substituição por decisão de maioria dos **Consortiados Ativos** em Assembléia Geral. Na hipótese de renúncia, contemplação, exclusão da condição de representante(s) do **Grupo de Consórcio**, será realizada nova eleição, na próxima **AGO**;

-
- III. no exercício de sua função, os representantes terão a qualquer tempo, acesso a todos os documentos e demonstrativos pertinentes às operações de **Grupo de Consórcio**, podendo solicitar informações e representar contra a Bradesco Consórcios na defesa dos interesses do **Grupo de Consórcio**, perante o órgão regulador e fiscalizador;
 - IV. fornecer todas as informações aptas à apreciação da modalidade de aplicação dos recursos do **Grupo de Consórcio**, bem como as relativas ao depósito em conta bancária; e,
 - V. constar na ata o nome e endereço dos responsáveis pela auditoria externa, devendo ser adotada igual providência quando houver alterações destes dados.

97.1 - Não poderão concorrer à eleição para representante de **Grupos de Consórcios**: os sócios, gerentes, diretores, funcionários e prepostos com poderes de gestão da **Bradesco Consórcios** ou de empresa ligada.

97.2 - Na hipótese de inobservância das disposições contidas nesta cláusula, o **Consortiado Ativo** poderá retirar-se do **Grupo de Consórcio**, desde que, não tenha concorrido a **Contemplação**, e os valores pagos serão restituídos, acrescidos dos rendimentos líquidos provenientes da sua aplicação financeira.

XXV - Da Assembléia Geral Extraordinária - AGE

98 - Compete a **AGE** dos **Consortiados**, proposta pelo **Grupo de Consórcio** ou pela **Bradesco Consórcios**, deliberar sobre:

- I. transferência da administração do **Grupo de Consórcio** para outra empresa, cuja decisão deverá ser comunicada ao BACEN;
- II. fusão de **Grupos de Consórcios** administrados pela **Bradesco Consórcios**;
- III. ampliação do prazo de duração do **Grupo de Consórcio**, com suspensão ou não de pagamentos de **Parcelas** por igual período, na ocorrência de fatos que dificultem a satisfação das suas obrigações ou que onerem em demasia os **Consortiados**;

IV. quaisquer outras matérias de interesse do **Grupo de Consórcio**, desde que não conflitam com as disposições deste **Contrato de Adesão**.

98.1 - Somente os **Consorticiados Ativos não Contemplados**, participarão da tomada de decisões em **AGE** convocada para deliberar sobre:

I. dissolução do **Grupo de Consórcio**:

a) na ocorrência de descumprimento das disposições legais relativas à administração do **Grupo de Consórcio** ou das disposições constantes deste **Contrato de Adesão**; e,

b) no caso de exclusões de **Consorticiados** em número que comprometa a **Contemplação** dos participantes no prazo estabelecido para a duração do **Grupo de Consórcio**;

II. substituição do **Bem Móvel** ou conjunto de **Bens Móveis** indicados no **Contrato de Adesão**, na hipótese de descontinuidade do **Bem Móvel** ou conjunto de **Bens Móveis**, objeto do plano; e,

III. assuntos de seus interesses exclusivos.

98.2 - A **Bradesco Consórcios** convocará a **AGE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data em que tiver tomado conhecimento da alteração na identificação do **Bem Móvel** ou conjunto de **Bens Móveis**, para a deliberação de que trata o inciso II, da cláusula 98.1.

99 - A **AGE** será convocada pela **Bradesco Consórcios** por sua iniciativa ou por solicitação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos **Consorticiados Ativos** do **Grupo**, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não os afetos à **AGO**.

99.1 - Quando a convocação da **AGE** for solicitada pelos **Consorticiados Ativos** conforme o disposto na cláusula 99, a **Bradesco Consórcios** fará expedir sua convocação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da respectiva solicitação.

99.2 - A convocação da **AGE** será efetuada, mediante o envio de carta com aviso de recebimento (AR), telegrama ou correspondência eletrônica a todos os **Consorticiados Ativos**, com prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis de antecedência de sua realização. Para a contagem deste prazo considerar-se-á excluído o dia da expedição de convocação e incluída a data de realização da **AGE**.

99.3 - Da convocação constarão, obrigatoriamente, informações relativas ao dia, hora e local em que será realizada a Assembléia, bem como os assuntos a serem deliberados.

100 - No caso de intervenção ou de liquidação extrajudicial da **Administradora**, o **Grupo de Consórcio**, poderá convocar **AGE** para deliberar sobre a:

- I. rescisão do **Contrato de Adesão** de prestação de serviços celebrado com a **Administradora**, podendo, ainda, apresentar as condições para nomear e contratar nova **Administradora**, desde que esta satisfaça os requisitos legais e regulamentares; e,
- II. proposta de composição entre os **Grupos de Consórcio**, remanejamento de **Cotas**, dilação ou redução de prazo e de número de participantes, revisão de valor de **Parcela** e de outras condições, inclusive indicação de outro **Bem Móvel** ou conjunto de **Bens Móveis** para referência do **Contrato de Adesão** e rateio de eventuais prejuízos causados pela **Administradora** sob intervenção ou liquidação.

100.1 - A deliberação tomada pelo **Grupo de Consórcio**, na forma da cláusula 100, será submetida, previamente, ao BACEN.

XXVI - Da Substituição do Bem Móvel ou conjunto de Bens Móveis Contratado

101 - Deliberada em **AGE** a substituição do **Bem Móvel** ou conjunto de **Bens Móveis** referenciado, para atendimento do disposto no inciso II, da cláusula 98.1, serão aplicados os seguintes critérios na cobrança:

-
- I. as **Parcelas do Contemplado**, vincendas ou em atraso, permanecerão no valor anterior e apenas serão atualizadas quando houver alteração no preço do novo **Bem Móvel** ou conjunto de **Bens Móveis**, na mesma proporção;
 - II. as **Parcelas** vincendas do não **Contemplado**, bem como as vencidas e não pagas, serão calculadas com base no preço do novo **Bem Móvel** ou conjunto de **Bens Móveis** na data da substituição, as já vencidas e pagas serão recalculadas com base no preço do novo **Bem Móvel** ou conjunto de **Bens Móveis** e o valor resultante será àquele acrescido ou deduzido, em percentual, conforme o preço do novo **Bem Móvel** ou conjunto de **Bens Móveis** seja superior ou inferior ao do **Bem Móvel** ou conjunto de **Bens Móveis** substituído;
 - III. tendo sido paga importância igual ou superior ao novo preço vigente na data da **AGE**:
 - a) o **Consortiado Ativo** terá direito à aquisição do **Bem Móvel** ou conjunto de **Bens Móveis** após sua **Contemplanção** exclusivamente por sorteio; e,
 - b) a importância recolhida a maior deverá ser devolvida, independentemente de **Contemplanção**, na medida da disponibilidade do caixa do **Grupo de Consórcio**.
 - IV. as contribuições vincendas e as não pagas pelo **Consortiado Contemplado**, calculadas com base no preço do **Bem Móvel** ou conjunto de **Bens Móveis** cuja fabricação tiver sido descontinuada, serão recolhidas nas datas de vencimento e atualizadas por meio da aplicação do índice de preço deliberado, igualmente, na respectiva **AGE**; e,
 - V. as importâncias recolhidas na forma dos incisos anteriores serão restituídas mensalmente, por rateio proporcional ao saldo credor de cada um, em igualdade de condições aos **Consortiados Ativos** e aos **Consortiados Excluídos**, de acordo com a disponibilidade de caixa, cujo rateio será proporcional ao percentual amortizado do preço do **Bem Móvel** ou conjunto de **Bens Móveis**, vigente na data da Assembléia Geral Extraordinária de dissolução do **Grupo de Consórcio**.
-

XXVII - Da Dissolução do Grupo de Consórcio

102 - Deliberada na **AGE** a dissolução do **Grupo de Consórcio** pelos motivos indicados no inciso I, da cláusula 98.1, o **Consortiado Ativo** que tiver recebido o **Crédito** recolherá na data de vencimento as contribuições vincendas, relativas ao **Fundo Comum**, que serão atualizadas de acordo com o preço do **Bem Móvel** ou conjunto de **Bens Móveis**, na forma do **Crédito** estabelecido neste **Contrato de Adesão**.

XXVIII - Das Obrigações da Bradesco Consórcios

103 - A **Bradesco Consórcios** deverá:

- I. colocar à disposição dos **Consortiados** na **AGO**, cópia do seu último balancete patrimonial, remetido ao **BACEN**, bem como da respectiva Demonstração dos Recursos do **Grupo de Consórcio** e, ainda, da Demonstração das Variações nas Disponibilidades do **Grupo de Consórcio**, relativas ao período compreendido entre a data da última Assembléia e o dia anterior, ou do próprio dia da realização da Assembléia do mês. Esses documentos deverão ser firmados pelos diretores e pelo responsável pela contabilidade, e, serão acompanhados das notas explicativas e do parecer de auditoria independente, quando for o caso;
- II. lavrar atas da **AGO** e **AGE** e termos de ocorrência;
- III. disponibilizar o boletim de encerramento das operações do **Grupo de Consórcio**, até 60 (sessenta) dias após a realização da última Assembléia; e,
- IV. encaminhar ao **Consortiado** juntamente com o documento de cobrança de **Parcela**, a Demonstração dos Recursos do **Grupo de Consórcio**, bem como a Demonstração das Variações das Disponibilidades do **Grupo de Consórcio**, os quais serviram de base à elaboração dos documentos consolidados enviados ao **BACEN**.

104 - A **Bradesco Consórcios** deverá adotar, de imediato, os procedimentos legais necessários à execução das garantias, se o **Consortiado Contemplado Ativo** que tiver utilizado seu **Crédito** atrasar o pagamento de quaisquer **Parcelas**.

105 - Ocorrendo a retomada do **Bem Móvel** ou conjunto de **Bens Móveis** indicado pelo **Consoiciado**, judicial ou extrajudicial, a **Bradesco Consórcios** deverá ser levado a hasta pública e o fruto da venda será destinado ao pagamento das **Parcelas** em atraso, vincendas e de quaisquer outras obrigações não pagas previstas neste **Contrato de Adesão**, observando-se que:

- I. se resultar saldo positivo, a importância respectiva será atribuída ao **Consoiciado**; ou,
- II. se insuficiente, o **Consoiciado** permanecerá responsável pelo pagamento do **Saldo Devedor** remanescente nos termos da Lei 11.795 de 08.10.2008.

XXIX - Da Remuneração da Bradesco Consórcios

106 - A remuneração da **Bradesco Consórcios** pela formação, organização e administração do **Grupo de Consórcio** será constituída pela **Taxa de Administração**, indicada no campo 50, do **Contrato de Adesão**, e pelas importâncias pagas a título de juros e multas, na forma estabelecida na cláusula 69, deste **Contrato de Adesão**.

107 - A **Bradesco Consórcios** poderá cobrar do **Consoiciado** no ato da sua adesão, percentual relativo a **Taxa de Administração** antecipada, indicada no campo 51, do **Contrato de Adesão**.

108 - A **Taxa de Administração** é fixada no **Contrato de Adesão**, sendo vedada sua majoração durante o prazo de vigência do **Grupo de Consórcio**.

109 - A **Taxa de Administração** será cobrada ou compensada quando houver cobrança ou devolução de diferença de **Parcela**, nos termos das cláusulas 76 e 77.

XXX - Da Cessão do Contrato de Adesão

110 - O Consorciado Ativo poderá, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa anuência da Bradesco Consórcios, e em concordância com as condições dispostas na cláusula 41 deste Contrato de Adesão, transferir a respectiva Cota a terceiros, mediante a celebração do Instrumento Particular de Cessão de Direitos e Obrigações, assinado pela Bradesco Consórcios, acrescido do pagamento da taxa de cessão, na forma da alínea “h”, da cláusula 61.

110.1 - Qualquer outro instrumento particular, ou acordo celebrado entre o cedente e o cessionário, diferente do instrumento citado nesta cláusula, não surtirá efeito legal perante a Bradesco Consórcios, ao Grupo de Consórcio ou perante terceiros.

111 - Quando tratar-se de Cota Contemplada, com o Bem Móvel ou conjunto de Bens Móveis entregues, a Bradesco Consórcios somente efetuará a cessão, de que trata este capítulo, após a aprovação do cadastro do cessionário e da constituição das eventuais garantias previstas neste Contrato de Adesão, além do pagamento da taxa de transferência de propriedade do Bem Móvel ou conjunto de Bens Móveis, das despesas de consulta cadastral aos órgãos de proteção ao crédito e da taxa de cessão, na forma das alíneas “b” e “h”, da cláusula 61, bem como o disposto na cláusula 41 deste Contrato de Adesão.

112 - Em qualquer das hipóteses acima previstas, o Consorciado cedente deverá estar em dia com todas as suas obrigações contratuais.

XXXI - Do Seguro de Vida

113 - Na hipótese do Consorciado optar pela contratação do seguro de vida, a primeira beneficiária da apólice será a Bradesco Consórcios, que utilizará o valor da indenização para pagamento do Saldo Devedor do Consorciado, no caso de morte ou invalidez permanente total por acidente.

113.1 - A cobertura do seguro de vida iniciará após realização da primeira AGO do Grupo de Consórcio. Caso esta AGO não se realize, o valor pago referente ao prêmio do seguro de vida será devolvido. Para os casos de adesão a Grupo de Consórcio em andamento, a cobertura fica condicionada à participação do Consorciado Ativo à realização da AGO subsequente.

113.2 - É de inteira responsabilidade dos beneficiários e/ou herdeiros legais a apresentação de toda a documentação e/ou informação exigida pela seguradora, para análise de abertura do processo de sinistro. Na falta de documentações, informações incompletas e/ou incorretas não poderá ser atribuída a **Bradesco Consórcios** ou a seguradora qualquer responsabilidade pela morosidade na análise do processo.

114 - A diferença da indenização referente ao seguro de vida, se houver, depois de amortizado o **Saldo Devedor** da **Cota**, deverá ser entregue pela **Bradesco Consórcios**, ao(s) beneficiário(s) indicado(s) pelo **Consortiado** segurado.

115 - Na falta de indicação do(s) beneficiário(s) pelo **Consortiado** segurado, ou se por qualquer motivo não prevalecer a(s) indicação(ões) feita(s), quando for o caso, a diferença da indenização será paga pela metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante ao(s) seu(s) herdeiro(s) e/ou sucessor(es), obedecida a ordem de vocação hereditária.

115.1 - Para o caso de **Consortiado Ativo** pessoa jurídica, o segurado será o sócio majoritário da empresa. Caso ocorra igualdade de participação entre sócios, será o segurado, o sócio mais jovem, atendendo às mesmas exigências para o segurado pessoa física.

115.2 - O **Consortiado Ativo** que estiver inadimplente na data da ocorrência do sinistro, não será enquadrado nas condições da apólice de seguro de vida contratado, para a cobertura do sinistro.

116 - Na falta das pessoas mencionadas nas cláusulas 114 e 115, será(ão) o(s) beneficiário(s) aquele(s) que provar(em) que o falecimento do **Consortiado** segurado, o(s) privou(aram) dos meios necessários à(s) sua(s) subsistência(s).

117 - Após a **Contemplação** da **Cota**, nos termos da cláusula 73.1, a **Bradesco Consórcios** deverá colocar à disposição do(s) herdeiro(s) e/ou sucessor(es) do **Consortiado** o respectivo **Crédito**, na forma estabelecida no alvará judicial, formal de partilha, carta de adjudicação ou escritura pública de inventário, observadas as disposições deste **Contrato de Adesão**.

117.1 - Após a **Contemplação** da **Cota**, mencionada nesta cláusula, os beneficiários e/ou herdeiros poderão indicar um **Bem Móvel** ou conjunto de **Bens Móveis** para o início do processo de aquisição ou aguardar o prazo estabelecido na cláusula 47 deste **Contrato de Adesão**.

118 - As demais condições do seguro de vida contratado pelo **Consortado**, estão descritas e caracterizadas na apólice emitida pela seguradora.

XXXII - Das Disposições Gerais

119 - Quando ocorrer o falecimento do **Consortado**, seu(s) herdeiro(s) e/ou sucessor(es) deverá(ão) promover a abertura de sucessão, apresentando à **Bradesco Consórcios** o alvará judicial, formal de partilha, carta de adjudicação ou escritura pública de inventário indicando o(s) beneficiário(s) dos direitos decorrentes da **Cota** do **Consortado** falecido, sendo que, os documentos emitidos pelo Poder Judiciário, deverão estar em consonância com todos os termos e condições previstas neste **Contrato de Adesão**.

119.1 - Os recursos arrecadados destinar-se-ão ao pagamento de **Parcelas** em atraso e vincendas, com apropriação ao **Fundo Comum**, **Taxa de Administração**, seguros, conforme o caso.

119.2 - A **Bradesco Consórcios** poderá efetuar as devoluções pertinentes durante a vigência do **Grupo de Consórcio** na conta corrente de titularidade do **Consortado**, indicada no **Contrato de Adesão**.

119.3 - São considerados dias não úteis, para efeito de contagem de prazos previstos neste **Contrato de Adesão**, os sábados, domingos e feriados de âmbito nacional, bem como os feriados estaduais e municipais em que forem constituídos os **Grupos**.

XXXIII - Das Disposições Finais

120 - O presente **Contrato de Adesão** foi elaborado de acordo com a regulamentação instituída pelas Circulares nºs 3432 de 03 de fevereiro de 2009, 3085 de 07 de fevereiro de 2002, ambas do **BACEN**, observada ainda as disposições das Leis nºs 11.795, de 08 de outubro de 2008, 8.078, de 11 de setembro de 1990 e 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

121 - Os casos omissos neste **Contrato de Adesão**, quando de natureza administrativa, serão resolvidos pela **Bradesco Consórcios** e confirmados posteriormente pela **AGO**.

122 - O **Consoiciado Ativo** e o **Consoiciado Excluído** obrigam-se a comunicar à **Bradesco Consórcios**, eventual alteração nos elementos de sua qualificação e endereço residencial e/ou comercial, e dados relativos à conta de depósito, se possuir, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a ocorrência do fato, sob pena de reputar plenamente válidas as remessas de correspondências feitas ao último endereço declarado.

123 - A omissão ou tolerância da **Bradesco Consórcios** ou do **Consoiciado**, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste **Contrato de Adesão**, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

124 - Fica eleito o Foro da Comarca do domicílio do **Consoiciado**, como competente para dirimir questões oriundas deste **Contrato de Adesão**.

